



D.O.E.

Edição 322
Terça-feira
16 de Abril de 2024
Lei Mun. nº 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO

MAXWELL VIEIGA GUIMARAES

VICE-PREFEITO

GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JEAN WERNECK BASTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÉRICA PEREIRA GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADIMA ANTUNES DA CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA LESSA TERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARILSON FELÍCIO DE MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL

IVALDO RUI SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUSTAVO DA SILVA AZEREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ALVARO DEFANTI MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

ANTONIO CARVALHO SALLES

CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)

ALINE MENEZES LIMA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA

CONTROLE INTERNO

GILBERSON SOARES APOLINÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRISCILA SANTOS LOPES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAMIRO PEGORARO GONÇALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

PORTARIA nº 81, de 05 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Vítor Flôr Rosa**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário de Transportes, símbolo CAS 2, junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 05 de abril de 2024.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

PORTARIA nº 85, de 15 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Iana Lessa Pinheiro Vargas**, do Cargo Comissionado de Diretor de Saúde Mental, símbolo CAS 3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 15 de abril de 2024.


Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 86 de 15 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal, **Bianca Marques Rocha Daflon** do Cargo Efetivo de Fonoaudióloga, Matrícula: 624.4274-9, a partir do dia 08/04/2024, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar 01/93.

Parágrafo único - A exoneração de que trata o caput do artigo se dá a pedido do servidor nos autos do Processo Administrativo 3093/2024, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 08/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 15 de abril de 2024.

 Maxwell Vieiga Guimarães
 Prefeito

 Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
 Telefone (22) 2767-2855
 E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Decreto nº 1738, de 15 de abril de 2024.

Determina ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2024.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 15 de abril de 2024.

 Maxwell Vieiga Guimarães
 Prefeito

 Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
 Telefone (22) 2767-2855
 E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

 Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 88, de 16 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Débora Aparecida Garati Batista**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Saúde Mental, Símbolo CAS 3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos em 16 de abril de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 16 de abril de 2024.

 Maxwell Vieiga Guimarães
 Prefeito

 Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
 Telefone (22) 2767-2855
 E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1413832/2024

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

Processo nº E-20/001.010314/2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Avenida Marechal Câmara, 314 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20.020-080, doravante denominada DPRJ, neste ato representada pela Exma. Defensora Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, **PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES**, portadora da cédula de identidade nº 08014254-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 003.179.197-25, e o MUNICÍPIO DE CAMBUCI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci - RJ - CEP: 28.430-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº 07979937-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 007159067-63, considerando o constante no processo nº E-20/001.010314/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto qualificar e otimizar o atendimento dos que procuram a DPRJ em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, serviços, etc.), e promover a solução administrativa dos conflitos, nos termos das cláusulas abaixo, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI disponibilizará uma Comissão Técnica formada por profissionais de saúde que comprará o Centro de Apoio Técnico em Saúde (CATE) para atuar junto ao Núcleo de Primeiro Atendimento da DPRJ no Município.

1.2. Serão atendidos na forma do convênio os assistidos vulneráveis que comprovarem residir no MUNICÍPIO DE CAMBUCI.

1.3. A Comissão Técnica do Município deverá registrar todos os atendimentos realizados em planilha Excel conforme o Anexo I.

1.4. O resultado da análise técnica feita pelos profissionais do CATE será consignado por escrito nos moldes do Anexo II e será apresentado à DPRJ, no prazo máximo de 72 horas do recebimento da demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

2.1. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

3.1. São obrigações exclusivas da DPRJ:

3.1.1. Manter Defensores Públicos e estrutura para atendimento dos que procuram a DPRJ em busca de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, etc.), garantindo o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;

3.1.2. Observar os termos do presente instrumento;

3.1.3. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços prestados com fundamento neste instrumento, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, nomeando 01 (um) servidor para tanto;

3.1.4. Colaborar para o cumprimento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização do objeto do presente instrumento, disponibilizando as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.

3.2. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO DE CAMBUCI:

3.2.1. Manter uma Comissão Técnica com profissionais de saúde para atendimento de todas as demandas de serviços de saúde (medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos, etc.) encaminhadas, por e-mail ou telefone, pela DPRJ, garantindo o cumprimento dos objetivos do presente convênio;

3.2.2. Cumprir todas as obrigações assumidas neste instrumento, assegurando o fornecimento dos medicamentos, exames, consultas, internações, procedimentos e serviços nos prazos estipulados;

3.2.3. Assegurar o procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde;

3.2.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

3.2.5. Franquear linha telefônica e e-mail exclusivo junto à sua Comissão Técnica para contato direto com o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível/Fazenda Pública da DPRJ, na tentativa de solução das demandas, sem prejuízo da utilização de outros meios que repute necessário; e

3.2.6. Designar 01 (um) representante para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

4.1. O MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a fornecer os medicamentos, insumos e produtos de interesse à saúde aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da DPRJ, de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.1. A DPRJ realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), com validade de 60 (sessenta) dias.

4.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

4.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde requerido é padronizado pelo SUS e integra o rol de medicamentos da

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 2

DPRJ a previsão de entrega que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de atendimento na DPRJ, salvo nos casos de urgência atestada em laudo médico, quando incidirá o disposto no item 4.1.5.

4.1.14. O MUNICÍPIO DE CAMBUCI não assume o compromisso de oferecer medicamentos, insumos e produtos de interesse à saúde com definição de marca, obrigando-se, apenas, a observar o princípio ativo indicado na receita médica apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CONSULTAS

5.1. O MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a fornecer as consultas aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da DPRJ, de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1. A DPRJ realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

5.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece a consulta na especialidade pretendida (em rede própria ou conveniada), o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a entrar em contato com o assistido ou responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando a data da consulta, a qual, por sua vez, deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na DPRJ.

5.1.4. Em caso de urgência atestada, a consulta deverá ser realizada no prazo máximo indicado no laudo médico ou em 72 horas caso o laudo seja omissão.

5.1.5. Caso a consulta não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se a consulta é realizada no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como, em caso positivo, se o assistido já está inserido nos sistemas de regulação existentes e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a providenciar o fornecimento da consulta na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na DPRJ.

5.1.6. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

5.1.7. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de consultas que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do MUNICÍPIO DE CAMBUCI para adoção das medidas cabíveis.

5.1.8. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização da consulta para apresentação na unidade de execução do serviço.

5.1.9. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o MUNICÍPIO DE CAMBUCI pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5.

5.1.10. Em caso de urgência, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI inserirá o assistido no sistema e fornecerá a consulta no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissão, em, no máximo, 72 horas.

5.1.11. Caso a consulta não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 4

atenção básica (REMUME, se houver, ou RENAME), o assistido ou responsável será encaminhado à unidade municipal responsável para a retirada direta do medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde.

4.1.4. Neste caso, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a entregar o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de atendimento na DPRJ.

4.1.5. Em caso de urgência atestada, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a fornecer o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde no prazo máximo indicado no laudo médico ou em 72 (setenta e duas) horas, se o laudo for omissão quanto ao prazo.

4.1.6. Caso o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado não esteja disponível no momento, a Comissão Técnica deverá solicitar ao MUNICÍPIO DE CAMBUCI a abertura de processo de compra, e o MUNICÍPIO DE CAMBUCI fornecerá o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de atendimento na DPRJ.

4.1.7. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo e/ou produto de interesse à saúde requeridos estão disponíveis em farmácias populares, credenciadas ao Programa Farmácia Popular, e são fornecidos gratuitamente, ao assistido ou responsável será fornecido uma listagem com o endereço das farmácias cadastradas, para retirada direta do medicamento, insumo ou produto de interesse para a saúde.

4.1.8. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde requeridos são padronizados pelo SUS e integram o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o MUNICÍPIO DE CAMBUCI providenciará a obtenção do medicamento junto ao Estado do Rio de Janeiro, e informará os documentos que deverão ser apresentados pelo assistido ou responsável junto ao setor responsável no Município para a solicitação do medicamento junto ao Estado e a data prevista para a entrega do medicamento.

4.1.9. Caso a Comissão Técnica identifique que o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde requeridos dependem do ingresso em programa específico do SUS, que possui unidades próprias para o seu fornecimento, por linha de cuidado (oncologia, rede oftalmológica, transexuais, hematologia e hemoterapia, entre outros) encaminhará imediatamente o assistido para ingresso no referido programa. Sem prejuízo, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a fornecer o medicamento, insumo ou produto de interesse à saúde solicitado no prazo máximo de 15 dias da data de atendimento ou, em situações de urgência, no prazo máximo de 72 horas ou outro menor indicado no laudo médico.

4.1.10. Caso a receita médica contenha indicação de remédio, insumos e/ou produtos de interesse à saúde não padronizados pelo SUS, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI oferecerá ao assistido consulta médica, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, para verificação da existência de alternativa oferecida pelo SUS equivalente à medicação originalmente indicada, esclarecendo no laudo, se for o caso, a ineficácia ou contra-indicação do substituto terapêutico para o paciente.

4.1.11. Caso a alteração seja permitida, serão adotados os procedimentos previstos nos itens 4.1.3 a 4.1.9, conforme o caso.

4.1.12. Na hipótese de impossibilidade de oferecimento/agendamento da consulta médica, a Comissão Técnica fornecerá ao assistido um formulário de alternativa terapêutica (Anexo III) para preenchimento do médico, que deverá esclarecer a ineficácia ou contra-indicação do substituto terapêutico para o paciente.

4.1.13. Na hipótese de inexistência ou contra-indicação de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade justificada de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica, a instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, informando-se ao assistido e à

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 3

conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a providenciar o fornecimento da consulta na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE EXAMES

6.1. O MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a fornecer os exames aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da DPRJ, de acordo com o seguinte procedimento:

6.1.1. A DPRJ realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou o seu responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

6.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o exame pleiteado (em rede própria ou conveniada), o MUNICÍPIO DE CAMBUCI entrará em contato com o assistido ou responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando a data do exame, o qual, por sua vez, deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na DPRJ.

6.1.4. Em caso de urgência atestada, o exame deverá ser realizado no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissão, no prazo máximo de 72 horas.

6.1.5. Caso o exame não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se o exame é realizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como, em caso positivo, se o assistido já está inserido nos sistemas de regulação existentes e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da data de atendimento na DPRJ. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a providenciar o fornecimento do exame na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de atendimento na DPRJ.

6.1.6. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

6.1.7. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de exames que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do MUNICÍPIO DE CAMBUCI para adoção das medidas cabíveis.

6.1.8. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização do exame para apresentação na unidade de execução do serviço.

6.1.9. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o MUNICÍPIO DE CAMBUCI pelo cumprimento dos prazos dos itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5.

6.1.10. Em caso de urgência, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI inserirá o assistido no sistema e fornecerá o exame no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissão, no prazo máximo de 72 horas.

6.1.11. Caso o exame não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI se compromete a providenciar o fornecimento do exame na rede privada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 5

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE CIRURGIAS

7.1. O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a fornecer as cirurgias aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

7.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

7.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece a cirurgia pleiteada (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** entrará em contato com o assistido ou responsável para marcação de consulta de avaliação pré-cirúrgica e posterior cirurgia.

7.1.4. A cirurgia eletiva deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.1.5. Em caso de urgência/emergência, a cirurgia deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no laudo médico.

7.1.6. Caso a cirurgia não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se a cirurgia é realizada no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e a data prevista para a sua realização, a qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a data prevista ultrapasse esse prazo, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a providenciar o fornecimento da cirurgia na rede privada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

7.1.7. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, os prazos para a realização da cirurgia (em rede própria ou conveniada), estabelecidos no item 7.1.6, poderão ser prorrogados, por no máximo, até 150 (cento e cinquenta) dias da data de atendimento na **DPRJ**, desde que o médico assistente esclareça que não haverá agravo ao quadro de saúde do assistido.

7.1.8. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** realizará o agendamento do procedimento, inserindo-o no sistema.

7.1.9. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de cirurgias que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** para adoção das medidas cabíveis.

7.1.10. Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido ou responsável receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data de realização do procedimento ou da avaliação pré-cirúrgica para apresentação na unidade de execução do serviço.

7.1.11. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** pelo cumprimento dos prazos dos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6.

7.1.12. Em caso de urgência, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** inserirá o assistido no sistema e fornecerá a cirurgia no prazo máximo indicado no laudo médico ou, se este for omissivo, no prazo máximo de 72 horas.

7.1.13. Caso a cirurgia não seja oferecida na rede municipal ou em nenhuma das clínicas

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 6

conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospital/Instituto/Unidade Federal, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** providenciará o fornecimento da cirurgia na rede privada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do atendimento na **DPRJ**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INTERNAÇÕES

8.1. O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a fornecer os leitos para internação aos assistidos vulneráveis que procuraram o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, de acordo com o seguinte procedimento:

8.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

8.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o leito pretendido, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** entrará em contato com o assistido ou responsável para viabilizar a internação ou transferência para uma unidade de saúde municipal ou conveniada (ou especialmente contratada) que possua o suporte necessário solicitado no laudo médico.

8.1.4. A internação deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.5. Em caso de urgência, a internação deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no laudo médico.

8.1.6. Caso o Município não disponha do leito pretendido, na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá identificar se o leito é disponibilizado no âmbito do SUS (tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto à central reguladora de leitos, respeitando-se o critério de prioridade para tratamentos intensivos. Caso não haja leito disponível, será aplicado o disposto no item 8.1.9.

8.1.7. Caso o assistido ainda não esteja inserido no sistema de regulação, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** providenciará a sua inserção no sistema, diligenciando pela observância dos prazos indicados nos itens 8.1.4 e 8.1.5.

8.1.8. Sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, as requisições de internações que não foram regularmente inseridas no sistema de regulação serão encaminhadas à corregedoria do **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** para adoção das medidas cabíveis.

8.1.9. Caso não exista leito disponível para regulação na especialidade pretendida na rede municipal ou pelo SUS (outro Município, Estado ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais), o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a providenciar o fornecimento do leito na rede privada nos prazos indicados nos itens 8.1.4 e 8.1.5.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO E REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OSTOMIZADAS

9.1. O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a incluir as pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente e contínua, severa e em regime de tratamento intensivo, e pessoas ostomizadas que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ** nos serviços de atenção à saúde e/ou reabilitação existentes no Município, de acordo com o seguinte procedimento:

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 7

9.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), informando a necessidade e modalidade do serviço pretendido;

9.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

9.1.3. Caso o paciente não possua laudo médico em razão da dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** fornecerá consulta domiciliar para avaliação e expedição do laudo médico.

9.1.4. Caso o serviço de reabilitação ou atenção à saúde dessas pessoas não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, a Comissão Técnica deverá verificar se os serviços são fornecidos no âmbito do SUS, bem como efetuar o encaminhamento para o serviço especializado, inclusive via sistema de regulação, se for o caso, informando a data prevista para o seu atendimento.

9.1.5. Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, diligenciando o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** pelo fornecimento do serviço solicitado no prazo indicado no laudo médico ou, se não houver, pelo prazo máximo de 90 (noventa dias) da data de atendimento na **DPRJ**.

9.1.6. Caso o serviço de reabilitação ou atenção à saúde não seja oferecido na rede municipal ou em nenhuma das clínicas conveniadas, e caso não exista alternativa oferecida por outro Município, pelo Estado do Rio de Janeiro ou Hospital/Instituto/Unidade Federal, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a providenciar o fornecimento do atendimento da demanda na rede privada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de atendimento na **DPRJ**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO

10.1. O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a fornecer transporte fora de domicílio aos assistidos vulneráveis que procurarem o Núcleo de Primeiro Atendimento da **DPRJ**, agendados para consultas, exames, cirurgias, internações ou tratamentos em outros municípios, de acordo com o seguinte procedimento:

10.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- comprovou a realização do tratamento, consulta, exame, cirurgia, internação em outro município;

10.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

10.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o tratamento, consulta, exame, cirurgia, internação na especialidade pretendida (em rede própria ou conveniada), o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** entrará em contato com o assistido ou responsável para informar a possibilidade de realização do tratamento no Município, observando os prazos máximos constantes deste termo para o atendimento de cada modalidade de serviço.

10.1.4. Inexistindo o tratamento na modalidade pretendida ou, em existindo, não possui vaga ou não pode ser fornecido nos prazos máximos constantes deste termo para o

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 8

atendimento de cada modalidade de serviço, o assistido será encaminhado ao setor responsável no **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** para cadastramento no referido programa (TFD) e o transporte fora de domicílio será fornecido na data agendada para o atendimento no outro Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATENÇÃO DOMICILIAR

11.1. O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** fornecerá atenção domiciliar para atendimento dos pacientes que possuam problemas de saúde oriundos de internações prolongadas e/ou recorrentes, com doenças crônicas agudizadas e, com incapacidade funcional provisória ou permanente, em cuidados paliativos e outros agravos que possuam dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, fornecendo acompanhamento contínuo de equipe médica, enfermagem e outros profissionais necessários e existentes no Município, bem como, se for o caso, o fornecimento de equipamentos e materiais, de acordo com o seguinte procedimento:

11.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), consignando a necessidade dos profissionais ou equipamentos, elencando-os;
- comprovou a dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, mediante o enquadramento em uma das condições elencadas no caput;

11.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

11.1.3. Caso o paciente não possua laudo médico em razão da dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, ou haja dúvida sobre a melhor abordagem terapêutica, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** fornecerá consulta domiciliar para avaliação e expedição do laudo médico no prazo máximo de 15 dias ou, em situação de urgência narrada, no prazo máximo de 72 horas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL

12.1. O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** fornecerá atendimento, tratamento e atenção às pessoas com sofrimento ou transtornos mentais, incluídos aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com o seguinte procedimento:

12.1.1. A **DPRJ** realizará o atendimento no Núcleo de Primeiro Atendimento devendo verificar se o assistido:

- comprovou a condição de vulnerabilidade e residência no Município;
- possui receita médica emitida por profissional médico ou odontólogo, com CRM ou CRO identificado, vinculado ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS);

12.1.2. Verificada a documentação apresentada, o assistido ou responsável será encaminhado à Comissão Técnica para análise e solução administrativa da demanda.

12.1.3. Caso a Comissão Técnica identifique que o Município oferece o tratamento, de acordo com o respectivo porte, encaminhará o assistido ou responsável para o atendimento no Centro de Atenção à Saúde Mental ou eventual CAPS I, II ou III, CAPSi ou CAPS AD, bem como encaminhará a família para a equipe de Atenção Primária à Saúde, de forma a articular o projeto terapêutico do paciente com os serviços de acompanhamento da família e do próprio usuário em questão.

12.1.4. Caso o paciente não possua laudo médico em razão de se tratar de paciente em

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 9

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

situação de rua ou que apresenta eventual resistência ao tratamento, ou haja dúvida sobre a melhor abordagem terapêutica, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** fornecerá consulta domiciliar ou no local onde o paciente se encontrar para avaliação e expedição do laudo médico no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou, em caso de urgência narrada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.1.5. Caso o Município não disponha do serviço necessário de atenção à saúde mental, a Comissão Técnica deverá identificar se o serviço é disponibilizado no âmbito do SUS, bem como se o assistido já está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto à central reguladora, que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, em caso de urgência, o prazo máximo indicado no laudo médico.

12.1.6. Em caso de recomendação de internação, além das providências para a obtenção do leito, inclusive via sistema de regulação, se for o caso, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** fornecerá contínuo e ininterrupto acompanhamento do paciente nos serviços hospitalares de referência, do município ou da região, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental (Lei nº 10.216/2001), nos prazos máximos indicados na Cláusula Oitava. Caso não exista leito disponível para regulação na especialidade pretendida na rede municipal ou pelo SUS (outro Município, Estado ou Hospitais/Institutos/Unidades Federais), o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI** se compromete a providenciar o fornecimento do leito na rede privada nos prazos indicados na Cláusula Oitava.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

14.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constitui motivo para a rescisão deste instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

16.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

16.4. A rescisão deste instrumento deverá observar os princípios da ampla e prévia

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 10

defesa e do contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

17.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes..

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo a DPRJ representada pela COSAU, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

18.2. As partes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou outra autoridade delegada, devidamente identificada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

18.3. É prerrogativa das partes exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A DPRJ providenciará a publicação do extrato deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ), condição indispensável para sua eficácia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

20.2. Os casos omissos deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços eletrônicos "cosau@defensoria.rj.def.br" e "cconv@defensoria.rj.def.br".

II - As reuniões entre as partes que serão realizadas pelos representantes indicados bem como quaisquer ocorrências que possam implicar neste instrumento serão registradas em Atas ou Relatórios circunstanciados.

III - Quaisquer modificações ou complementações do presente instrumento bem como os casos omissos serão objeto de negociação entre as partes bem como de formalização por meio de Termo Aditivo.

IV - Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 11

administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca de Cambuci, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV - RELATIVO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

1. As Partes comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2. As Partes realizarão o tratamento dos dados pessoais compartilhados para execução deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** exclusivamente para adotar ações integradas para viabilizar o atendimento extrajudicial da demanda de saúde e, na impossibilidade, o ajuizamento de ações judiciais qualificadas que tutelam o direito fundamental do assistido, bem como dar cumprimento as obrigações fixadas neste instrumento e legislação correlata, sendo vedado o uso para finalidade distinta.

3. Para os fins deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consideram-se:

I – Bases legais: arts. 7º, II e III, 11, II, "a" e "b", 14 e 23, todos da Lei nº 13.709/2018;

II – Hipótese de compartilhamento: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA e EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA;

III – Dados pessoais: Nome, endereço, identificação civil, CPF e dados referentes à saúde do assistido;

IV – Controladoras: DPRJ e MUNICÍPIO DE CAMBUCI.

4. O prazo de duração do uso dos dados pessoais é equivalente ao prazo deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou, se maior, ao prazo fixado na tabela de temporalidade da DPRJ.

5. As Partes comprometem-se a armazenar os dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com outras hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6. As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo no estrito exercício das suas atribuições e para dar cumprimento a obrigações legais ou execução de políticas públicas.

7. As Partes comprometem-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 12

servidores públicos e colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento de suas atribuições e das obrigações fixadas neste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8. As Partes devem implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9. As Partes comprometem-se a zelar pela correta utilização da senha de acesso aos sistemas nos quais armazenem os dados pessoais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.

10. As Partes deverão adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

11. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais para finalidade distinta daquelas fixadas neste instrumento e sem a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

12. As Partes comprometem-se, enquanto Controladoras, a responder aos requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, no que diz respeito aos dados pessoais a que tenham acesso e que tenham sido compartilhados por força deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

13. As Partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a celebração deste **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devendo publicar a formalização deste instrumento nos seus sites eletrônicos e/ou portais da transparência.

14. As obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 não importam em oneração financeira ao **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

 Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES, Defensora Pública Geral do Estado, em 18/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Maxwell Vieira Guimarães, Usuário Externo, em 22/03/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1413832 e o código CRC 2FE9E6CA.

Termo de Acordo de Cooperação 1413832 SEI E-20/001.010314/2023 / pg. 13

Referência: Processo nº E-20/001.010314/2023

SEI nº 1413832

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br